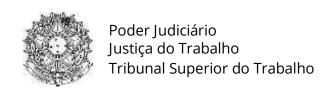


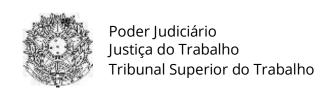
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Décima Segunda Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentissímos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Não participou da sessão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente. O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro participou da sessão para o julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo guórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Os Excelentíssimos Ministros que integram a Subseção parabenizaram o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva pelo seu aniversário nesta data. Aderiram às congratulações a Excelentíssima Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Roberto Pessoa, em nome dos advogados. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva agradeceu as manifestações de apreço. Foram registrados votos de felicitações à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, pelo transcurso do natalício ontem, dia primeiro de maio. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença na Sala de Sessões dos estudantes do curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás, da cidade de Uruaçu, Goiás, acompanhados pela professora Kátia Cristina Nunes de Almeida. Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e sobre a sistemática do julgamento dds processos em sessão. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Marttins saudou os universitários presentes. Ato contínuo, passou-se à ORDE D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: Processo: ROT -**1002836-15.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEODORO DOS SANTOS SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 18ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA, LUZIA VIEIRA CARNEIRO, REGINALDO MEANA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no

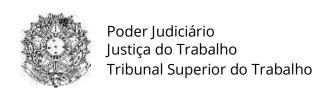
mérito, negar-lhe provimento nos termos do art. 5°, incisos II e III, da Lei n°. 12.016/2009 e do entendimento consagrado nas Súmulas 33 do TST e 267 do Supremo Tribunal Federal e consolidado nas Orientações Jurisprudenciais 92 e 99 da SbDI-II. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Processo: ROT - 100410-48.2022.5.01.0000 da 1ª Região, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CIDNEY MARCELO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Natalia Miranda de Macedo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, cassar os efeitos do ato coator, que determinou a reintegração da litisconsorte nos autos da reclamação trabalhista nº 0100080-10.2022.5.01.0022 a partir do exame das três causas de pedir, que ensejaram a antecipação dos efeitos da tutela na ação matriz. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Processo: ROT - 9295-53.2022.5.15.0000 da 15ª Região, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado(a): Dr(a). Fabio Rivelli, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Recorrido(s): WILLIAN RICARDO DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Lucrécia Aparecida Rebelo, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, patrona da parte WILLIAN RICARDO DE ALMEIDA CARVALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Processo: ROT - 7288-13.2022.5.07.0000 da 7ª Região, Recorrente(s): MAQ LAV BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Rafael dos Santos Oliveira, Autoridade Coatora: IUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO Recorrido(s): **SINDICATO** DE FORTALEZA, **INTERMUNICIPAL** DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: ROT - 488-98.2022.5.13.0000 da 13ª Região, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO - SINTRAFI/CGR, Advogado(a): Dr(a). Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Dias Assunção, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Autoridade



Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 6°, § 5°, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3°, do CPC, denegar, de ofício, o mandado de segurança. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: ROT - 320-35.2013.5.23.0000 da 23ª Região, Recorrente(s): JOADILSON DE ARRUDA AQUINO E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Alves Rosa, Recorrido(s): ANITA LUZIA DE BARROS, Advogado(a): Dr(a). Wilson Molina Porto, TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonçalo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: ROT - 282-33.2020.5.21.0000 da 21ª Região, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). Radir Azevedo Meira Filho, Advogado(a): Dr(a). Paulo Victor Castelo Branco Leite, EDESIO GOMES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Varela Aguino, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do autor, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário adesivo da ré, e, no mérito, negarlhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: ROT - 228-10.2022.5.17.0000 da 17ª Região, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ALVES PEDRO, Advogado(a): Dr(a). Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão. Processo: ROT - 139-73.2022.5.21.0000 da 21ª Região, Recorrente(s): RICARDO DE MELO ASSIS, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). Thiago Cézar Costa Avelino, Advogado(a): Dr(a). Lidiery Barbosa Bezerra Mariz, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a decadência pronunciada pelo Tribunal Regional de origem no tocante à pretensão rescisória fundamentada no artigo 966, VII, do CPC/2015; II - Julgar improcedente a ação rescisória fundamentada no artigo 966, VII, do CPC/2015, por não constatar a existência de prova nova de que trata o referido dispositivo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: ROT

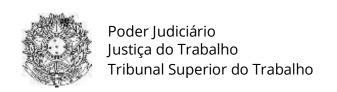


- 129-72.2022.5.23.0000 da 23ª Região, Recorrente(s): JACKELYNE PIRES GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Luis Augusto Cuíssi, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Tadeu Cuíssi, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado(a): Dr(a). Wilson Rodrigues Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a decadência pronunciada pelo Tribunal Regional de origem; II - Julgar improcedente a ação rescisória fundamentada no artigo 966, VII, do CPC/2015, por não constatar a existência de "prova nova" de que trata o referido dispositivo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: ROT - 55-67.2022.5.14.0000 da 14ª Região, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Carboné, Advogado(a): Dr(a). Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado(a): Dr(a). Elton José Assis, Advogado(a): Dr(a). Vinícius de Assis, Advogado(a): Dr(a). Felippe Roberto Pestana, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise da tutela provisória requerida. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: Ag-ROT - 103921-25.2020.5.01.0000 da 1ª Região, Agravante(s): SBM DO BRASIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Samir Charles Mattar, Agravado(s): JUAN DOUGLAS RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). João Tancredo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Alexandre Alves Miranda falou pela parte SBM DO BRASIL LTDA, por meio de videoconferência. Processo: ROT - 101167-42.2022.5.01.0000 da 1ª Região, Recorrente(s): MARCOS LEUNAM PEREIRA COSTA LEITE, Advogado(a): Dr(a). Renato Alexandre da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 36ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): WANESSA LOPES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter Ex.mo Ministro Alberto **Bastos** Balazeiro, ao Relator, 7521-22.2021.5.15.0000 Subseção. **Processo:** ROT da 15^a -Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a):

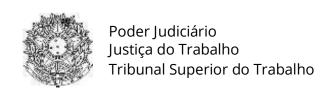


Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): MARCOS DO NASCIMENTO ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. Processo: ROT - 6340-83.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado(a): Dr(a). Danilo Suniga Nogueira, Recorrido(s): APARECIDA DO CARMO MUSTASSO, Advogado(a): Dr(a). Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Advogado(a): Dr(a). Érica Leite de Oliveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. Processo: ROT - 2638-50.2020.5.12.0000 da 12ª Região, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Berns, Recorrido(s): JOAO MARCELO HELFENSTEIN, Advogado(a): Dr(a). Susan Mara Zilli, Advogado(a): Dr(a). Julia Moreira Schwantes Zavarize, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. Processo: ROT - 2063-26.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Wagner Dilay, LEONI OENING RIBEIRO DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Elzi Marcílio Vieira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. . Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. Processo: ROT -1219-19.2022.5.05.0000 da 5ª Região, Recorrente(s): ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS, Advogado(a): Dr(a). Ney José Campos, Advogado(a): Dr(a). Airton de Alcântara Maciel, Advogado(a): Dr(a). Lícia Miranda Eleutério Azevêdo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR,

Recorrido(s): ZORAHILDE BARBARA FREITAS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Almeida Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. Processo: ROT - 484-56.2022.5.06.0000 da 6ª Região, Recorrente(s): ARIANDY TORRES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Graciela Justo Evaldt, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado(a): Dr(a). João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo:** ROT -101067-24.2021.5.01.0000 1^a Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Bernardo Soares Barros, Recorrido(s): JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão desconstitutiva, por ofensa ao art. 7°, XV, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido deduzido na ação trabalhista nº 0010807-07.2014.5.01.0044, no que concerne aos reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias previstas no artigo 3º da Lei n. 5.811/72. Condena-se o réu, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais), calculadas sobre valor dado àquela causa, das quais fica dispensado, diante da concessão dos benefícios da gratuidade de justica, requeridos em contestação, e que ora fica deferido, uma vez que preenchidos os requisitos legais (arts. 99, § 3°, CPC/15 e 4° da Lei nº 1.060/50 e Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte). Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, fica a parte autora autorizada a levantar o depósito prévio. Dá-se ao presente acórdão



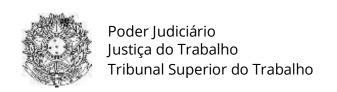
força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, patrona da parte JOSE LUIZ DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. Processo: ROT - 12345-28.2019.5.03.0000 da 3º Região, Recorrente(s): WELBERTE PINHEIRO DE MACEDO, Advogado(a): Dr(a). Édison Fernando Piacentini, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Mendonça Borges, Advogado(a): Dr(a). Isabel Carla de Mello Moura Piacentini, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Daniel Alencar, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Dall Agnol, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Henrique Berkembrock, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: ROT - 6-26.2022.5.14.0000 da 14ª Região, Recorrente(s): NAZARENO SILVINO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Vítor Martins Noé, Advogado(a): Dr(a). Thaís Sheila Alves Santiago, Advogado(a): Dr(a). Moisés Nonato de Souza, Advogado(a): Dr(a). Gilmarinho Lobato Muniz, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado(a): Dr(a). Renato Chagas Correa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Vítor Martins Noé falou pela parte NAZARENO **SILVINO** DA SILVA, por meio de videoconferência. Processo: EDCiv-ROT - 100521-37.2019.5.01.0000 da 1^a Região, Embargante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Vilela de Paula, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Ferreira Farias Montenegro, Advogado(a): Dr(a). Hellom Lopes Araujo, Advogado(a): Dr(a). Lucas Tadeu Simoes, Advogado(a): Dr(a). Otavio Vieira Tostes, Advogado(a): Dr(a). Victor Anderson Miranda de Souza, Advogado(a): Dr(a). Luciana Salgado de Oliveira, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). Alex Ferreira Leite, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Carvalho da Silva Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2°, CPC). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



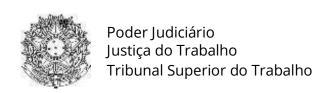
Bentes Corrêa. Processo: EDCiv-ROT - 510-08.2020.5.21.0000 da 21ª Região, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo SINDICATO DOS **EMPREGADOS** Alencar, Embargado(a): ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para suprir omissão, sem atribuir-lhes efeitos modificativos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: EDCiv-ROT - 495-30.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Embargante: WALMIR JACOB ESTEFFANO, Advogado(a): Dr(a). Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Stadnick, Embargado(a): R7 VEÍCULOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Flavio Sperotto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitálos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: EDCiv-ROT - 304-43.2020.5.12.0000 da 12ª Região, Embargante: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado(a): Dr(a). Andre Reiser Rebello, Embargado(a): JEANINE SANTOS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Susan Mara Zilli, Advogado(a): Dr(a). Prudente Jose Silveira Mello, Advogado(a): Dr(a). Julia Moreira Schwantes Zavarize, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2°, CPC). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: Ag-ROT - 20154-42.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO SINAIT, Advogado(a): Dr(a). Francisco Loyola de Souza, Advogado(a): Dr(a). Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado(a): Dr(a). Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL - AGITRA SINDICAL, Advogado(a): Dr(a). Jesus Augusto de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior falou pela parte SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO videoconferência. Processo: SINAIT, meio de Ag-ROT 76.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado(a):

Dr(a). Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado(a): Dr(a). Juliana Portilho Floriani, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: Ag-ROT - 874-47.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Agravante(s): MATHEUS HENRIQUE SILVA NARDO, Advogado(a): Dr(a). César Vidor, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogado(a): Dr(a). Priscila Ferreira Blanc, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Santos Müzel de Moura, 227 UDS ASSOCIACAO DOS PARTICIPANTES DO RESIDENCIAL JANDAIA DO SUL 1, 45 UDS ASSOCIACAO DOS PARTICIPANTES DO MORADIAS PARQUE DAS PALMEIRAS II, Advogado(a): Dr(a). Maria José Heckert Mello, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Henrique Girotto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Processo: Ag-ROT - 36-18.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ALCIVAN PINTO, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, NERITO CORREIA DE QUEIROZ, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ALCIVAN PINTO, esteve presente à sessão. Processo: ROT - 100114-26.2022.5.01.0000 da 1ª Região, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr(a). Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): CARLA MAGALHAES NUNES SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada

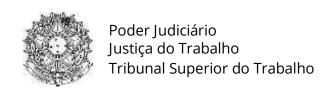
nestes autos, mantendo hígido o Ato Coator. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 7.ª Vara do Trabalho de Niterói, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Processo: ROT - 2780-49.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Recorrente(s): MARIA RITA SOUZA SANTANA PORTO, Advogado(a): Dr(a). Lorena Matos Gama, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Benito Fernandez Alvarez Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Processo: ROT - 371-21.2022.5.09.0000 da 9ª Região, Recorrente(s): J R RAIMUNDO TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Juliana Hembecker, Advogado(a): Dr(a). Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado(a): Dr(a). Walter Tierling Neto, Recorrido(s): BRUNO HENRIQUE BORGES E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Henrique Borges, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Felipe Veronese, SINFRETIBA -**SINDICATO** DAS **EMPRESAS** DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, Advogado(a): Dr(a). Roosevelt Arraes, Advogado(a): Dr(a). Eliani Lunelli, Advogado(a): Dr(a). Fagner Soares Grohs, Advogado(a): Dr(a). Franciane Azevedo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - FERNANDO HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Juliana Hembecker falou pela parte J R RAIMUNDO TRANSPORTES LTDA - ME, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Roosevelt Arraes, patrono da parte SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, esteve presente à sessão. Processo: ROT - 79-14.2022.5.17.0000 da 17ª Região, Recorrente(s): ANTONIO FRANCISCO CORNO, Advogado(a): Dr(a). Carolina Tupinambá Faria, Recorrido(s): CLAUDICEIA PINTO **RAMOS** Advogado(a): Dr(a). Fábio José Nunes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo



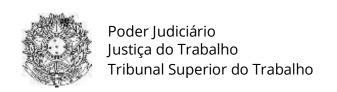
Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: HCCiv - 1000316-05.2022.5.00.0000, IMPETRANTE: OTAVIO BEZERRA NEVES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO PALERMO GOMES, MARCELO PALERMO GOMES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO PALERMO GOMES, IMPETRADO: Juízo da Vara do Trabalho do TRT da 5ª Região, SESDI II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO FEDERAL (AGU), PACIENTE: LUCIANO GUIMARAES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir o Habeas Corpus e, no mérito, cassar o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, determinando, em caráter definitivo, a liberação do passaporte do paciente. Mantem-se a liminar. Sem custas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: AR - 1000879-38.2018.5.00.0000, AUTOR: VENCESLAU ROMEIRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO ROBERTO FLORES BATTAGLIA, RÉU: VERALLIA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: AR - 1000557-76.2022.5.00.0000, AUTOR: ANGELICA LESSA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA MARQUES BUENO FARIA, Advogado(a): Dr(a). JOAO PAULO DONADIO MARCOLONGO, Advogado(a): Dr(a). DANIEL SOUZA SILVA, RÉU: WILLIAM FIGUEIREDO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JOAO AIRES CALDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: RO - 7754-58.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA OUALIDADE DE VIDA, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Henrique Justino de Oliveira, PAULO CÉSAR VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Rocha Correard, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de condenação por multa de litigância de má-fé requerida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa, negar-lhe provimento. E acolher o pedido feito em contrarrazões para fixar os honorários advocatícios em desfavor da parte recorrente no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85 do CPC/2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: AIRO



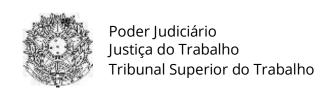
- 7097-14.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Vaneska Gomes, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a): Dr(a). Francisco Odair Neves, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Augusto Aragão Araújo, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - PATRICIA MAEDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar, por força da aplicação do princípio da fungibilidade, com base na Orientação Jurisprudencial nº 69 da SbDI-2, a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que receba o recurso ordinário como agravo interno e julgue como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo: ROT - 24544-63.2020.5.24.0000 da 24ª Região, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santini Echenique, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE - KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, Recorrido(s): WESLY DE SOUZA TARGINO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a ordem de segurança, a fim de cassar o ato coator e autorizar a substituição dos depósitos judiciais existentes na Reclamação Trabalhista n.º 0025183-41.2016.5.24.0091 (Carta de Ordem n.º 0024973-48.2020.5.24.0091) por seguro-garantia judicial, observados os requisitos exigidos pelo Ato Conjunto n.º 1 do TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Oficie-se com urgência ao Juízo da Vara do Trabalho de Rio Brilhante e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT** 1232-23.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado(a): Dr(a). Igor Barros Penalva, Recorrido(s): CLAUDIO SARNELLI, Advogado(a): Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr(a). Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Antonio Salvador Lomba, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, e



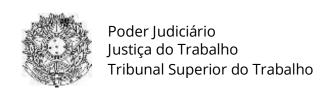
Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a ação mandamental e conceder a segurança pleiteada pela Impetrante, a fim de cassar o Ato Coator e determinar ao Juízo da 35.ª Vara do Trabalho de Salvador a substituição da penhora de numerário por seguro-garantia judicial contratado em conformidade com os requisitos exigidos pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT 1/2019. Dê-se ciência, com urgência, à 35.ª Vara do Trabalho de Salvador e à Presidência do TRT da 5.ª Região. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, ausente justificadamente, votou anteriormente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. Processo: Ag-RO - 11483-62.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Agravado(s): EZEQUIEL MARCOS TULIO SIMÕES, Advogado(a): Dr(a). Dalmo Burdin, LBR LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Majoram-se os honorários advocatícios para 18% (dezoito por cento) sobre o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins fará adequação da fundamentação nos termos propostos pela Subseção. Processo: ROT - 457-96.2021.5.10.0000 da 10ª Região, Recorrente(s): AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Robert Angelo Rodrigues da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Recorrido(s): RICHARD SABAH, Advogado(a): Dr(a). André Santos, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Aloysio Corrêa da Veiga e parcialmente vencida a Ex.ma Ministra Liana Chaib, dar-lhe provimento para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para dar prosseguimento ao feito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana voto parcialmente vencido. Observação juntará justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 5: o Dr.



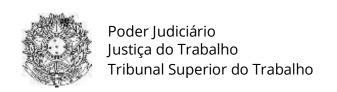
Tomaz Alves Nina, patrono da parte AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, esteve presente à sessão. Observação 6: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, Subseção. **Processo:** 20189-94.2022.5.04.0000 **4**a **ROT** -Recorrente(s): LUCIANO RODRIGO SOUZA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Thiago Gentil Seefeld, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. -BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado(a): Dr(a). César Luiz Pasold Júnior, Advogado(a): Dr(a). Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado(a): Dr(a). José Sebastião Pereira Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA -PATRICIA ZEILMANN COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Liana Chaib, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte BANCO DO ESTADO DO DO SUL S.A. - BANRISUL. **Processo: AR -**GRANDE 60.2021.5.00.0000, AUTOR: PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO LUIZ VARELA, RÉU: WASHINGTON DA SILVA MELQUIADES, Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO, ELLEN CRISTINA DA SILVA NELQUÍADES, Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO, CONJARPIN SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Cilene da Silva Dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com fulcro no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 93, IX, da CF, para rescindir parcialmente o acórdão prolatado no julgamento dos Embargos de Declaração - Processo n.º TST-ED-RR-36800-64.2006.5.02.0445, e determinar o retorno dos autos originários à 2.ª Turma desta Corte, para que supra a omissão quanto à condenação em responsabilidade solidária articulada pela ora autora, como entender de direito. Manter a tutela provisória de urgência outrora deferida. Custas pelos réus, pro rata, no importe de R\$2.778,00 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais), calculadas sobre R\$138.894,77, valor fixado à causa. Honorários advocatícios, também pro rata, a cargo dos réus, no importe de 10%



sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC. Determina-se a devolução do depósito prévio à parte autora. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processo: AR - 1000848-13.2021.5.00.0000, AUTOR: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-1400-03.2014.5.09.0028, e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$70.000,00, valor dado à causa, sobre o qual incidirão 15% a título de honorários advocatícios, também a cargo da autora. Transitado em julgado o acórdão, reverta-se a favor do réu o valor do depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda falou pela parte PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA. Processo: Ag-AR - 1000765-31.2020.5.00.0000, AGRAVANTE: Autoridade Portuaria de Santos Advogado(a): Dr(a). JOAO LEONARDO VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SILVA CALIL, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Sergio Pinto Martins no sentido de dar provimento ao Agravo Interno, para determinar o processamento e julgamento da Ação Rescisória. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, justificadamente, vencida quanto ao conhecimento, votou anteriormente no sentido de, quanto ao mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, ausente justificadamente, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: o Dr. João Leonardo Vieira, patrono da parte Autoridade Portuaria de Santos S.A.,



esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 5: a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 6 : a solicitação de renovação da sustentação foi indeferida. Observação 7: suspeição averbada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, em 28/2/2023. Processo: AR - 1000695-77.2021.5.00.0000, AUTOR: GOMES ALIMENTOS EIRELI, Advogado(a): Dr(a). KIARA MICHELE LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA, RÉU: LEIRIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUIZ FERNANDO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva no sentido de admitir a Ação Rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela 8ª Turma do TST, nos autos do Processo nº TST-RR-10729-13.2017.5.03.0089. Custas pela autora, no importe de R\$523,00 (quinhentos e vinte e três reais), calculadas com base no valor dado à causa (R\$26.152,75), sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo da autora, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Revogo a tutela provisória de urgência. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, votou anteriormente no sentido de: I - admitir a ação rescisória, II - conceder a gratuidade de Justiça à parte ré; III - rejeitar a preliminar ao mérito quanto à "ausência de depósito prévio"; IV - rejeitar a matéria prejudicial de mérito de "decadência"; e, V - no mérito, julgar procedente a pretensão rescisória por prova nova para desconstituir o acórdão proferido pela C. 8ª Turma do TST nos autos de nº 10729-13.2017.5.03.0089. VI - Em juízo rescisório, acordam em dar parcial provimento ao recurso de revista da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao prazo que durou a gestação, acrescido de duas semanas, com base no art. 395 da CLT, a ser apurado em fase de liquidação na primeira instância, pelo procedimento comum, na forma dos arts. 509, II, e 511 do CPC, determinando-se que a prova da data efetiva do aborto fique ao encargo da parte reclamante, sob pena de se considerar a data da última prova de vida do feto que já constar dos autos do processo matriz. Acordam, por fim, VII - em julgar procedente o pedido de multa por litigância de má-fé em desfavor da parte ré, no importe de 5% sobre o valor da causa. Custas processuais invertidas em desfavor da ré, da qual fica isenta de seu recolhimento, tendo em vista a gratuidade de Justiça já concedida. Honorários advocatícios fixados no valor de 10% sobre o valor da causa, também em desfavor da ré, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos (art.



98, § 3°, do CPC/2015 c/c Súmula 219 do TST). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e um minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais